



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 08462/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. Preenchidos os requisitos normativos. Regularidade. Concessão do correspondente registro ao ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO ACI-TC - 2917 / 2015

1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE

2. Aposentando:

2.1. Nome: Francisco de Assis Pereira Lins

2.2. Cargo: Vigilante

2.3. Matrícula: 104

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

3. Caracterização da Aposentadoria:

Natureza: aposentadoria voluntária com proventos integrais

RELATÓRIO

Trata o processo em lide da concessão de registro de ato de aposentadoria do senhor Francisco de Assis Pereira Lins, publicado em 08/04/2015. Perquirindo os autos, a Unidade de Instrução não encontrou quaisquer inconformidades nos documentos compilados pelo FUNPREVE, razão que ensejou, já em sede de exordial, a manifestação pela legalidade do ato de aposentação e, por conseguinte, pelo respectivo registro.

O processo foi agendado para a presente sessão, recebendo do Parquet Especial manifestação em favor da concessão de registro do ato aposentatório.

VOTO RELATOR

Diante do exposto, face à regularidade da documentação apresentada, voto pela legalidade do ato concessório da aposentadoria ao senhor Francisco de Assis Pereira Lins, materializado na Portaria AP – 19/2015, de 01/04/2015 (fl. 21), e, por conseguinte, pela emissão do respectivo registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do senhor Francisco de Assis Pereira Lins, materializado na Portaria AP – 19/2015, de 01/04/2015 (fl. 21), expedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 23 de julho de 2015

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE.